



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº. 51/2013

CONTRATO CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, visando o fornecimento de medicamentos(AQUISIÇÕES FUTURAS), SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,conforme especificações constantes no ANEXO I do presente edital., QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PAULISTA/SP e a EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE INUBIA PTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, com sede administrativa à Av. Campos Sales, nº 113, nesta cidade de Inúbia Pta/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, portador do CPF 540.466.708-78 e RG 6.945.804-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Shigueo Shimomura, nº 554, nesta cidade de Inúbia Pta/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 677.291.780/0004-91, estabelecida na Rua Da Saudade, nº 45, letra A, Bairro Campo da Mogiana, na cidade de Poços de Caldas/MG, Estado de Minas Gerais, representada legalmente, pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes, RG nº 17.276.875-5 e CPF nº. 161.689.348-63, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do Pregão Presencial nº. 15/2013, **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** O fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS), conforme especificações constantes no ANEXO I do presente edital, conforme quadro abaixo:

Item	QTD		Unidade	Medicamentos	V.Unit.	V. Total	MARCA
2	600		XAROPE	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML XPE PEDIÁTRICO	3,79	2.274,00	prati
4	600		FRASCO	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO	2,60	1.560,00	prati
9	15.000	convênio	COMPRIMIDO	AMIODARONA 200 MG	0,268	4.020,00	Geolab
14	2.500	convênio	COMPRIMIDO	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG/CP	0,545	1.362,50	delta
16	1.000		COMPRIMIDO	ALOPURINOL 300 MG	0,24	240,00	prati
18	10.000	convênio	COMPRIMIDO	AMINOFILINA 100 MG	0,049	490,00	Hipolabor
22	30.000		COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM 1 MG	0,149	4.470,00	ems
24	15.000	convênio	^COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 25 MG	0,119	1.785,00	1.785,00
32	4.000		COMPRIMIDO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	0,159	636,00	belfar
33	400		GOTAS	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA GOTAS	1,95	780,00	hipolabor
37	20.000	convênio	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	0,10	2.000,00	sanval



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

39	20.000		COMPRIMIDO	CARVEDILOL 12.5 MG	0,11	2.200,00	ems
42	1.500		AMPOLA	CETOPROFENO 100 MG/2 ML (IM) INJETÁVEL	1,69	2.535,00	cristalia
49	8.000	convênio	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	0,139	1.112,00	União química
50	10.000	convênio	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	0,10	1.000,00	hipolabor
52	18.000	convênio	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	0,16	2.880,00	cristalia
54	6.000	convênio	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	0,08	480,00	teuto
56	12.000	convênio	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	0,189	2.268,00	ems
65	200		POMADA	COLAGENASE+CLORANFENI COL 0,6 U/G+0,01 G/G	10,79	2.158,00	cristalia
67	600	convênio	FRASCO	DEXCLORFERINAMINA XAROPE	0,975	585,00	teuto
69	100		AMPOLA	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + PIRIDOXINA 5 MG + GLICOSE 100 MG + FRUTOSE 100 MG 10 ML (DRAMIM B6 DL)	2,15	215,00	Nycomed/ta keda
73	10.000	convênio	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25 MG	0,12	1.200,00	Cellofarm/as pen
74	200	convênio	BISNAGA	ESTRIOL CREME	9,79	1.958,00	sanval
76	20.000	convênio	CÁPSULA	FLUOXETINA 20 MG CÁPSULA	0,10	2.000,00	teuto
82	10.000		COMPRIMIDO	GLIMEPIRIDA 4 MG	0,149	1.490,00	baldacci
83	10.000	convênio	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5 MG	0,08	800,00	União química
85	200	convênio	AMPOLA	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML SUBCUTÂNEA			
87	2.000		COMPRIMIDO	LEVOFLOXACINO 500 MG			
91	150.000	convênio	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	0,06	9.000,00	prati
96	50.000	convênio	COMPRIMIDO	METFORMINA 850 MG	0,05	2.500,00	teuto
97	20.000	convênio	COMPRIMIDO	METFORMINA 500 MG	0,05	1.000,00	Aurobindo/ ab fa
100	400		FRASCO	MALEATO DE BRONFENIRAMINA + CLORIDRATO DE	2,44	976,00	elofar



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

				FENILEFINA GOTAS 20 ML			
102	8.000		COMPRIMIDO	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	0,14	1.120,00	cristalia
103	2.000		COMPRIMIDO	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	0,44	880,00	Uci-farma
105	10.000		COMPRIMIDO	NIMODIPINA 30 MG	0,448	4.480,00	Neo q/hyp/brain
107	18.000		COMPRIMIDO	NIMESULIDA 100 MG	0,04	720,00	cimed
111	5.000		COMPRIMIDO	NORFLOXACINO 400 MG	0,18	900,00	medquimica
113	50.000	convênio	CÁPSULA	OMEPRAZOL 20 MG	0,04	2.000,00	multlab
115	12.500	convênio	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500 MG	0,04	500,00	Balm-labor
120	5.000		COMPRIMIDO	PENTOXIFILINA 400 MG	0,40	2.000,00	Uci-farma
121	12.500	convênio	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500 MG	0,04	500,00	Balm-labor
124	3.000		CÁPSULA	SACCHAROMYCES BOULARDU 100 MG ADULTO E PEDIÁTRICO	0,49	1.470,00	cifarma
131	500		FRASCO	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML	2,10	1.050,00	Fresenius kabi
134	20.000	convênio	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20 MG	0,059	1.180,00	laboris
135	20.000	convênio	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 40 MG	0,11	2.200,00	sanval
137	2.000		POMADA	SULFATO DE NEOMICINA 5mg+BACITRACIA ZINCICA 250UI/G POMADA	0,78	1.560,00	teuto
140	8.000	convênio	COMPRIMIDO	TIAMINA 300 MG	0,10	800,00	tkc
142	200		FRASCO	TOBRAMICINA COLIRIO	4,88	976,00	eems
143	5.000	convênio	COMPRIMIDO	VARFARINA SÓDICA 5 MG	0,14	700,00	Teuto
				TOTAL		81.966,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a **CONTRATADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, serão feito o pagamento em até 30 (trinta) dias ou de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE DE PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.

Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações do exercício de 2.013;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, FICARÁ SUJEITO A MULTA DE 1%(UM) POR CENTO AO DIA SOBRE O VALOR DO OBJETO NÃO ENTREGUE, NO PRAZO ESTIPULADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

A contratada ficam obrigadas as aceitarem nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 15/2013, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada: fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, obedecer aos prazos de entre estipulados na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da contratante, fornecer todos os dados necessários para entrega dos medicamentos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital, obedecer os prazo de pagamentos estipulados na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento dos medicamentos, será exercida pelo responsável do Setor de Saúde do município de Inúbia Pta/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Inúbia Pta/SP, 22 de maio de 2.013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PTA
CLAUDIONIR GHELFI
PREFEITO

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Contratada:

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA